



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2009

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 660 de 24 de maio de 2002 e 890 de 07 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Artigo 1º - As funções de Dirigentes – Diretor e Diretor Adjunto – das Unidades da Rede Municipal de Ensino, exceto a daquelas mencionadas no artigo 11, serão preenchidas mediante eleições diretas e secretas para um biênio, de acordo com a Lei Municipal nº 660, de 24/05/02.

Artigo 2º - O processo de escolha dos dirigentes será composto das seguintes etapas:

- I – Formação de Comissão Eleitoral;
- II – Inscrição das etapas;
- III – Apresentação das chapas à comunidade escolar;
- IV – Processo de eleição por sufrágio direto.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até 30 (trinta) dias antes do processo da eleição, em reunião da comunidade escolar, convocada para este fim pela direção de cada Unidade Escolar, através de divulgação oficial;

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros da Comunidade Escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral:

- I – 2 (dois) representantes dos professores;
- II – 1 (um) representante dos funcionários de apoio administrativo;
- III – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Parágrafo 2º - Nas Unidades Escolares em que funcionem os anos finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, o item III deverá ser substituído por 1 (um) representante dos alunos.

Artigo 4º - A chapa eleitoral será composta de 1 (um) Diretor Geral, sendo que o Diretor Adjunto comporá a chapa nas Unidades Escolares, que possuírem o número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos matriculados.

Artigo 5º - O processo eleitoral ocorrerá de 2 (dois) em 2 (dois) anos, sempre até a primeira quinzena de dezembro.

Artigo 6º - A escolha do Diretor Geral e Diretor Adjunto será feita por voto direto, facultativo e secreto da Comunidade Escolar, com valor de 50% (cinquenta por cento) para professores e funcionários de apoio administrativo e 50% (cinquenta por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

cento) para alunos maiores de 12 (doze) anos de idade e pais ou responsáveis por alunos menores de 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo 1º - Os pais ou responsáveis por mais de um aluno menor de 12 (doze) anos de idade, só poderá votar uma única vez;

Parágrafo 2º - Caso o funcionário de apoio administrativo ou professor tenha filho (a) menor de 12 (doze) anos de idade, matriculado na Unidade Escolar, só poderá votar uma única vez, ou autorizar por escrito que outro responsável vote em nome do menor;

Parágrafo 3º: Em hipótese alguma será permitido a qualquer membro do Colégio Eleitoral votar mais de uma vez.

Artigo 7º - A Comunidade Escolar compreende:

I – os alunos maiores de 12 (doze) anos, matriculados e freqüentando a Unidade Escolar onde ocorrerá o processo eleitoral;

II – o pai ou responsável direto pelo aluno menor de 12 (doze) anos, da Unidade Escolar onde ocorrerá o processo eleitoral;

III – os membros do Magistério e funcionários de apoio administrativo da Unidade Escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral.

Artigo 8º - O processo eleitoral só terá validade se alcançado o quorum mínimo de 30% (trinta por cento) de participação da Comunidade Escolar.

Artigo 9º - Para ser candidato a Diretor Geral ou Adjunto serão exigidos os seguintes requisitos, com comprovação no ato da inscrição;

I – ser membro do Magistério Municipal, devendo ter formação em Pedagogia com licenciatura plena ou com curso de pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar, somente sendo admitida a candidatura de profissionais com outro curso Superior voltado para a área educacional, nas Unidades onde não se apresentarem candidatos com os requisitos acima.

II – estar lotado e em exercício na Unidade Escolar para a qual concorre, no período mínimo de 2 (dois) anos;

III – será garantida a candidatura dos profissionais que comprovarem no ato da inscrição estar cursando pós-graduação em Gestão ou Administração Escolar, exigindo-se a conclusão no prazo máximo de um ano após a posse.

Artigo 10 – Poderão candidatar-se, para as respectivas unidades, os atuais dirigentes que se enquadrarem nos requisitos do Artigo 9º, sem restrições quanto a número de mandatos exercidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 – Não haverá eleição de Diretor Geral e Diretor Adjunto nas Unidades Escolares;

- I- conveniadas;
- II- em processo de Municipalização.

Artigo 12 – Nas Unidades Escolares que não ocorrer o processo eleitoral ou que não haja o quorum exigido no Artigo 8º, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto obedecendo os requisitos do Artigo 9º incisos I e III, 1(um) Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto, pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado;

Parágrafo Único – Caso não haja novo processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, designará 1(um) Diretor Geral e/ou Diretor Adjunto para a Unidade Escolar, obedecendo os requisitos do Artigo 9º incisos I e III.

Artigo 13 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em consonância com as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

Artigo 14 – Os Diretores e/ou Diretores Adjuntos eleitos, estarão sujeitos às penalidades previstas na seção IV da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.

Artigo 15 – As eleições serão regidas por um Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Artigo 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos nºs 1388/2002 e 086/2005.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2009.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Smed/smg/ebmp